



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO DECISÃO DO PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Informática para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Tucunduva/RS.

RECORRENTE: TOP MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI – EPP, CNPJ: 20.515.983/0001-06.

RECORRIDA: MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA EIRELI – CNPJ: 15.838.111/0001-49

CONTRARRAZÃO: Apresentada pela empresa MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA EIRELI – CNPJ: 15.838.111/0001-49

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente contra a decisão do pregoeiro, o qual classificou a proposta da empresa MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA EIRELI para o item 15 - PROJETOR (DATASHOW). A recorrente alega que o equipamento proposto pela recorrida não atende ao Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2020, no que tange a Luminosidade (Mínimo de 4000 Lumens) e Razão de contraste: 15000:1.

JULGAMENTO E DECISÃO

Para julgamento foi realizada análise do recurso interposto, sua contrarrazão, bem como solicitado ao setor de TI análise e parecer sobre o assunto, sendo entregue cópia do recurso e contrarrazão ao Técnico de Informática do Município, o qual em documento assinado atestou com base na documentação apresentada pela empresa MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA EIRELI – CNPJ: 15.838.111/0001-49 que o modelo ofertado de projetor (GP100UP) atende ao solicitado no edital, inclusive ressaltando que no momento da entrega será verificado “in loco” e caso o equipamento não atenda às descrições, será devolvido.



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Esclarece-se, que na documentação da empresa MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA EIRELI – CNPJ: 15.838.111/0001-49, havia sido apresentado folder com a descrição das características do equipamento Vivibright GP100UP (documento, este, não contestado no recurso interposto), o qual em fase anterior ao recurso, serviu como base para classificação da proposta recorrida.

Salienta-se que a indicação feita pela empresa TOP MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI – EPP em seu recurso, de que, caso verificado a descrição do equipamento em sites de venda de produtos de informática (ex. Magazine Luiza) a mesma não atenderia ao edital, já havia sido verificada por este pregoeiro, porém tendo em vista a apresentação de folder junto a documentação da empresa MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA EIRELI e aprovação do setor de TI, entendeu-se correto a habilitação da recorrida. A indicação do site do fabricante do equipamento VIVIBRIGHT GP100 na contrarrazão, bem como verificação do mesmo e aprovação do TI, ao ver deste pregoeiro, corroboram para a aprovação do item proposto (VIVIBRIGHT GP100UP) no que diz respeito a Luminosidade (Mínimo de 4000 Lumens) e Razão de contraste: 15000:1.

Assim, julgo totalmente improcedente o recurso interposto e decido pela manutenção da classificação do item 15 do pregão, devendo ao ver deste pregoeiro, ser adjudicado à vencedora (MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA EIRELI) o objeto licitado, sendo, pois, o entendimento que submeto a análise da autoridade superior competente para proferir a decisão definitiva.

Tucunduva/RS, 10 de novembro de 2020.



Marcos Souza
Pregoeiro



Despacho Administrativo

MARCELO ANTONIO BURIN, Prefeito Municipal de Tucunduva/RS, no uso de suas atribuições legais, considero o que segue:

Tendo em vista o julgamento do recurso administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2020, acolho na íntegra a decisão exarada pelo Sr. Pregoeiro.

Tucunduva/RS, 10 de Novembro de 2020.



Marcelo Antonio Burin
Prefeito Municipal